



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

191

LEI Nº 1897, de 20 de março de 1990

Altera Tabelas de Vencimentos, reestrutura Quadros de Servidores e altera o valor da URM.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Anexo nº 4 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, o Anexo nº 4 da Lei 1620, de 4 de abril de 1985, o Quadro de Empregos da Prefeitura e o Quadro de Empregos da SAECIL, passam a ter, a partir de 1º de março de 1990, as seguintes redações:

ANEXO Nº 4 da Lei 1545

TABELA DE VENCIMENTOS

referência	venc.mensal (quant.URM)
1	1,28
2	1,29
3	1,36
4	1,46
5	1,55
6	1,64
7	1,69
8	1,80
9	1,89
10	1,97
11	2,16
12	2,28
13	2,42
14	2,55
15	2,74
16	3,36
17	3,40
18	3,62
19	3,93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

192

20	4,24
21	4,37
22	4,53
23	4,86
24	5,18
25	5,49

ANEXO N° 4 da Lei 1620

TABELA DE VENCIMENTOS

referência	venc.mensal (quant. URM)
L-1	1,45
L-2	1,58
L-3	1,68
L-4	1,76
L-5	1,83
L-6	1,93
L-7	2,08
L-8	2,25
L-9	2,43
L-10	2,60
L-11	2,82
L-12	3,35
L-13	3,50
L-14	3,65
L-15	3,90
L-16	4,20
L-17	4,39
L-18	4,70
L-19	5,25
L-20	5,60

QUADRO DE EMPREGOS (PREFEITURA)

nº de empregos	discriminação	sal. mensal (quant. URM)
10	Inspetor de Alunos (PRODEMPAR)	1,00
8	Servente (PRODEMPAR)	1,00
11	Escriturário (PRODEMPAR)	1,06
4	Monitora de Ensino Supletivo	1,20
3	Contínuo	1,20
43	Vigia	1,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

193

99	Varredor	1,20
98	Servente	1,20
62	Merendeira	1,22
53	Serviços Diversos	1,20
1	Borracheiro	1,20
1	Espargidor de Asfalto	1,52
15	Hortelão e Jardineiro	1,25
6	Professor de Educação Física	1,25
87	Servente de Pedreiro	1,25
22	Atendente	1,35
3	Administrador de Núcleo Habitacional	1,55
2	Recepção	1,50
4	Auxiliar de Topógrafo	1,50
18	Coletor de Lixo	1,53
5	Tratorista	1,55
9	Encarregado de Turma	1,59
126	Escrivário (aux. Divisão ou Setor)	An.6-Lei 1545
42	Auxiliar de Enfermagem	1,72
30	Pedreiro (meio-oficial)	1,68
36	Motorista	1,68
1	Auxiliar de Fiscal de Posturas	1,71
1	Auxiliar de Fiscal de Rendas	1,71
6	Operador de Máquinas	1,77
5	Operador de Máquinas (patrol e esteira)	1,97
1	Regente da Corporação Musical	2,02
3	Calceteiro	2,13
42	Pedreiro (oficial)	2,13
6	Pintor	2,13
2	Serralheiro	2,13
4	Encanador	2,13
3	Padeiro	2,16
5	Auxiliar Un. Alim. Hidrossolúvel	2,16
3	Mecânico	2,16
2	Encarregado Manutenção TV	2,16
4	Eletricista	2,16
2	Marceneiro	2,16
2	Encarregado de Limpeza Pública	2,22
1	Encarregado da Oficina Mecânica	2,22
1	Encarregado de Pessoal de Obras	2,22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

194

1	Impressor	2,41
2	Desenhista	2,41
2	Topógrafo	2,41
5	Fiscal de Obras	2,41
4	Fiscal de Rendas	2,41
4	Fiscal de Posturas	2,41
20	Enfermeira padrão	2,66
4	Fonoaudióloga	2,74
6	Psicóloga	2,74
15	Dentista	2,74
1	Encarregado da Merenda Escolar	2,66
1	Encarregado Un. Alim. Hidrossolúvel	2,66
42	Médico	2,85
1	Bibliotecário	2,74
12	Assistente Social	2,74
6	Diretor de Centro Infantil	3,01
100	Professor (1º gráu e pré-escola)	An.V-Lei 1708

QUADRO DE EMPREGOS (SAECIL)

nº de empregos	discriminação	sal. mensal (quant. URM)
2	Contínuo	1,20
3	Vigilante	1,27
10	Servidor Braçal	1,27
15	Servidor de Redes	1,46
18	Leiturista	1,68
12	Zelador de Poços e Estações	1,58
3	Pedreiro	1,68
1	Motorista	1,68
12	Escriturário	1,71
3	Operador de Máquinas	1,77
15	Operador de Estações	1,79
2	Administrador de Saneamento Básico	1,79
18	Encanador	2,13
3	Encarregado de Seção	1,97
3	Pedreiro Oficial	2,13
1	Eletricista	2,16
1	Fiscal de Ligações (inst. domiciliares)	2,22
7	Encarregado de Setor	2,22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

195

1	Almoxarife	2,30
1	Tesoureiro	2,30
1	Contador	2,30
2	Fiscal de Obras	2,32
1	Técnico de Laboratório	2,38
3	Chefe de Serviço	3,36

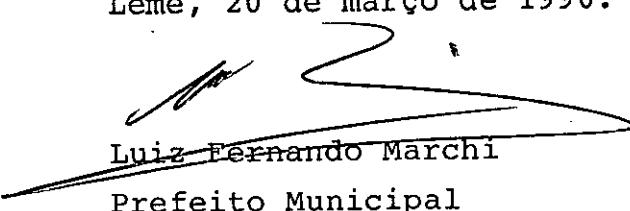
Parágrafo único - O valor mínimo da Tabela I do Anexo V da Lei 1708, assim como o da tabela constante do Anexo nº 6 da Lei 1545, (Referência 1, Nível I) corresponderão a 1,69 URM (uma Unidade Remuneratória do Município e sessenta e nove centésimos), sendo que a diferença entre cada referência e entre cada nível, será equivalente a 4% (quatro por cento) em relação à imediatamente anterior.

Artigo 2º - O valor da Unidade Remuneratória do Município - URM, fica fixado, a partir de 1º de março de 1990, em Ncz\$ 4.512,00 (quatro mil quinhentos e doze cruzados novos).

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 1990.


Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 20 de março de 1990.


Antonio Luiz de Moraes

Chefe do Gabinete